

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.794 – CLASSE 22ª – PALMAS – TOCANTINS.

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Agravante	Ministério Público Eleitoral.
Agravados	José Wilson Siqueira Campos e outro.
Advogado	Leandro Finelli Horta Vianna.

Ementa:

Representação. Propaganda eleitoral irregular. Pintura. Ônibus. Decisão regional. Procedência. Recurso especial. Ilícito. Não-configuração. *Outdoor*. Precedente.

1. No julgamento do Recurso Especial nº 28.450 – que versava sobre propaganda mediante pintura em muro – o Tribunal concluiu que a matéria – ao menos no que respeita às eleições de 2006 – não havia sido regulamentada, razão pela qual não poderia ser aplicado o entendimento da Consulta nº 1.274, relator Ministro Carlos Ayres Britto, que tratou do tema alusivo à propaganda eleitoral mediante placas.

2. Em face dessa orientação e conforme já decidido pelo Tribunal (Agravamento Regimental no Agravo Regimental no Recurso Especial nº 27.690, de minha relatoria), não há como se entender configurada a propaganda eleitoral irregular, mediante *outdoor*, no que tange a uma pintura em ônibus.

Agravamento regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de junho de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.390 – CLASSE 22ª – GUARUJÁ – SÃO PAULO.

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Embargante	José Nilton Lima de Oliveira.
Advogados	Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.
Embargado	Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

Embargos de declaração. Agravo regimental. Recurso especial. Decisão regional. Mandado de segurança. Crime eleitoral. Condenação. Efeitos. Direitos políticos. Inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90.

1. Conforme já assentado na decisão embargada e em consonância com a jurisprudência do Tribunal, a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da Lei Complementar nº 64/90, incide após a prescrição da pretensão executória.

2. Em face disso, cumpre esclarecer que, no caso em exame, a restrição aos direitos políticos do impetrante cinge-se apenas à sua capacidade eleitoral passiva, em virtude da incidência da indigitada inelegibilidade.

Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 318/2008.

RESOLUÇÕES

22.854 - CONSULTA Nº 1.434 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Eros Grau.
Consulente	Partido Social Liberal (PSL) - Nacional.

Ementa:

CONSULTA. PROGRAMA PARTIDÁRIO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. FINALIDADE. LIMITAÇÃO À EXPOSIÇÃO DE IDÉIAS POLÍTICO-PARTIDÁRIAS. ALCANCE. ELEITORES E POSSÍVEIS ELEITORES. INICIADO O PERÍODO ELEITORAL. CONSULTA NÃO-CONHECIDA.

1. Não se conhece de consulta, quando iniciado o período eleitoral, pois poderá resultar em pronunciamento de caso concreto. Precedentes.
2. Consulta não-conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 12 de junho de 2008.

22.870 - CONSULTA Nº 1.610 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Consulente	Fernando Alberto Diniz, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Questionamentos. Res.-TSE nº 22.610.

1. A primeira indagação – se a Res.-TSE nº 22.610/2007 aplica-se somente aos casos de desfiliação partidária sem justa causa ou se estende a demais casos de infidelidade – não pode ser conhecida, por ausência da necessária especificidade.
 2. Em face disso, está prejudicada a segunda indagação que, além disso, versa sobre rito processual, tratando-se, portanto, de matéria não-eleitoral.
 3. A terceira questão, relativa à assunção de cargo de Prefeito, caso o vice não seja do mesmo partido que requer o cargo do titular, igualmente não pode ser conhecida, tendo em vista o período das convenções em curso, além do que vigoram disposições atinentes à substituição de candidatos, previstas nos arts. 63 a 67 da Res.-TSE nº 22.717/2008, que dispõe sobre registro dos candidatos.
- Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 24 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 311/2008.

RESOLUÇÕES

22.798 - CONSULTA Nº 1.588 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Consulente	Roberto Santiago, deputado federal.

Ementa:

Consulta. Poder Executivo. Servidor público. Vale-alimentação. Transformação. Cesta básica. Valor. Atualização. Benefício. Configu-